

TERMO ADITIVO Nº 01
AO CONTRATO Nº 133/2024

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no **CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89**, neste ato, representada por seu presidente, **Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **ION** e, de outro lado, **VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA**, com sede na Rod MGT 120, S/N, Km: 70, Parte, Zona Rural, Dona Euzebia-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.753.224/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Comercial, André Carlos Varela Fernandez, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização** do Sr. Presidente datada de **12/11/2025**, contida no Processo nº **9900163053/2025**, e com amparo no **art. 57 II, da Lei nº 8666/93**, tem entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 133/2024**, firmado em 08/11/2024, que tem por objeto, **a contratação de empresa para prestação de manutenção, conservação e reposição paisagística e serviços de fitossanidade no Parque da Orla de Piratininga**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº 133/2024 de acordo com o Processo nº **9900163053/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 14/11/2025 e término em 14/11/2026, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Programa de Trabalho 5351.15.452.0010.4299, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 2.704.00, Nota de empenho nº 486/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA o valor total de em parcelas mensais e sucessivas, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR – Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$26.671.786,81 (Vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA: Considerando que o valor contratual decorre de procedimento licitatório na modalidade pregão, e que se trata de serviço de execução continuada, fica mantido o valor global originalmente pactuado de R\$ 26.671.786,81 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), observada, entretanto, a limitação orçamentária fixada pela Coordenadoria de Planejamento, Finanças e Gestão Fiscal – CPFGEF, no montante de R\$ 20.803.993,72 (vinte milhões, oitocentos e três mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), correspondente à dotação disponível para o exercício de 2025. A execução financeira do contrato ficará condicionada à efetiva prestação dos serviços e limitada à disponibilidade orçamentária vigente, não implicando o valor contratual original a obrigatoriedade de utilização integral do crédito, podendo a execução ser ajustada conforme as demandas e medições mensais, observada a legislação orçamentária e as autorizações da área competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 12 meses, no valor correspondente à 3% (três por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPACTUAÇÃO - A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto na cláusula nona do contrato, relativos aos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA NONA - REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente Instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, **em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.**

PELA ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:

André Carlos Varela Fernandez
Diretor Comercial